

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

06004/2023

18/12/2023

Sec. Adjunta de Administração/Gabinete do Prefeito

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 11/2023/SEC ADM/PMC - Solicitando a Contratação Mediante Dispensa do Processo de Licitação de Aluguel de Imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA: 01
PROC.: 6004/23
RUBRICA: 12

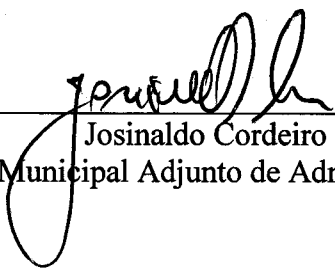
1º TERMO ADITIVO/2023/SEC MUN ADM/PMC

Caxias, 06 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxias, no Estado do Maranhão.

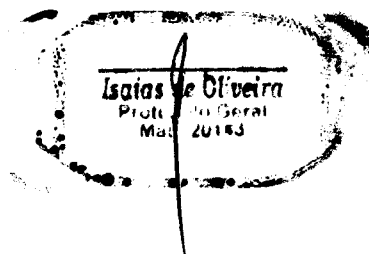
A **Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração** – neste ato representada por seu Secretário Municipal adjunto, abaixo subscrito, vem, perante Vossa Excelência, **REQUERER AUTORIZAÇÃO** para contratar, mediante **DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** (art. 24, X, Lei n. 8.666/93) de **ALUGUEL** de imóvel, descrito no termo de referência em anexo, para funcionamento da **(CCI DO BAIRRO CANGALHEIRO)**, no exercício de 2024.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	6004/23
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	1812123

EXMO. SENHOR.
FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
NESTA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: GISLAINE DE ASSUNÇÃO FRANCO

CPF/CNPJ: 026.248.583-42

ENDEREÇO: RUA DO FIO, 1059 - CANGALHEIRO

VALOR: R\$ 27.720,00 (VINTESETE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS)

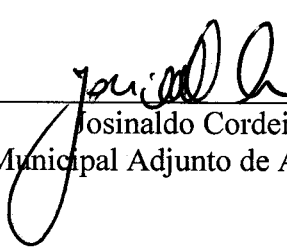
VALOR MENSAL: R\$ 2.310,00

PRAZO DE VIGENCIA: 12 MESES

DESTINAÇÃO: O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do órgão: **CCI DO CANGALHEIRO**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

JUSTIFICATIVA: O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela adequado, vez que dentro da média da realidade do mercado imobiliário local.

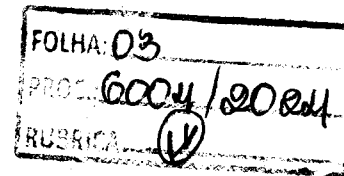
Caxias, 06 de dezembro de 2023.



Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH



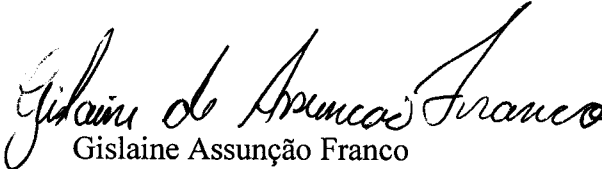
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



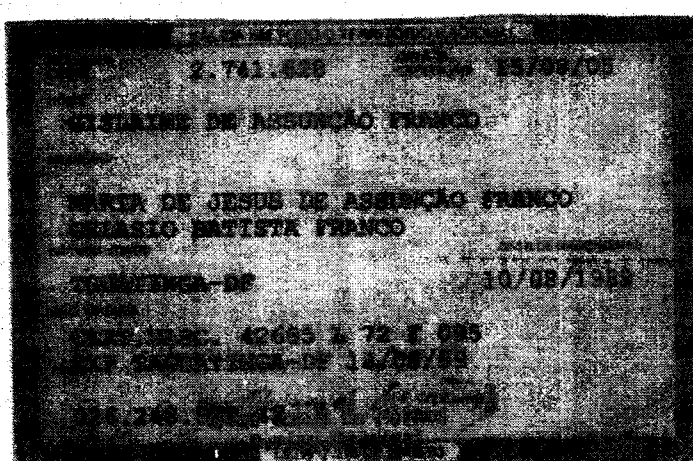
DECLARAÇÃO

Eu, GISLAINE DE ASSUNÇÃO FRANCO, declaro está de acordo com a renovação do CONTRATO DE LOCAÇÃO de um imóvel de minha propriedade localizado na Rua do Fio, 1059 - bairro Cangalheiro, para o exercício de 2024.

Caxias, MA, 06 de dezembro de 2023.


Gislaine Assunção Franco
Proprietária

78451777



TÍTULO ELEITORAL		IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA	
NOME DO ELEITOR			
DISLAINE DE ASSUNÇÃO FRANCO			
DATA DE NASCIMENTO	IDENTIFICAÇÃO	DATA	DEBIDO
10/08/1989	0826-9508-1112	004	0013
MUNICÍPIO		DATA DE EMISSÃO	
CAXIASMA		08/08/2015	
ANEXO ELEITORAL			

5000

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - CNPJ: 06.088.900/0001-19
2ª Via - Fatura de Serviços, Água e Esgoto

FOLHA: 05
PROC: 6004/2023
RUBRICA: 12

Instalação 000006944	Código de Baixa 2-792143-1-12	Hidrômetro Y20G206354	Referência 12/2023	Vencimento 10/01/2024
CPF/CNPJ Proprietário 782.***.211-** MARIA CPF/CNPJ Compromissário 782.***.211-** MARIA				
Endereço de Ligação Logradouro RUA DIRCEU ... Complemento Bairro CANGALHEIRO		Número 1059 Cep 65606-250	Endereço de Correspondência Logradouro RUA DIRCEU ... Complemento Bairro CANGALHEIRO Cep 65606-250	
Setor 00004 - SETOR - 4	Rota 00001	Seqüência 2180	Cidade CAXIAS	UF MA
Nº Economia 1		Dias 28	Corte	Data Leitura 08/12/2023
Leitura Anterior 984		Leitura Atual 1006	Próxima Leitura	Resíduo
Consumo 22		Consumo 22	Consumo	
Categoria 04 - RESIDENCIAL		Ocorrência 0000 - SEM OCORRENCIA		
Histórico de Leitura		Discriminação das Receitas		
Referência	Consumo	Leitura	Nº Dias	Data
11/2023	81	984	31	10/11/2023
10/2023	33	903	32	10/10/2023
9/2023	25	870	30	08/09/2023
8/2023	22	845	32	09/08/2023
7/2023	26	823	26	08/07/2023
6/2023	30	797	35	12/06/2023
5/2023	31	767	26	08/05/2023
4/2023	29	736	35	12/04/2023
3/2023	26	707	27	08/03/2023
2/2023	37	681	30	09/02/2023
1/2023	38	644	30	10/01/2023
Tabela de Qualidade da Água 28/08/2023				
Parâmetro	Resultado	Padrão	Unidade	
Cloro	1,23	0,2 a 2	mg/l	
Cor	1,54	0 a 15	uH	
Fluor	0,00	0,6 a 0,8	mg/l	
P.H.	6,53	6 a 9,5	mg/l	
Turbidez	0,54	0 a 5	uT	
Coliformes	0,00	0	NMP/100	
Coliformes Totais	0,00	0	NMP/100	
Observações		TOTAL DA CONTA: 103,74		
DIGA NAO AO DESPERDICIO EVITANDO VAZAMENTOS. ATEND EMERGENCIAL P/ VAZAMENTOS NA REDE LIGUE:115(GRATIS);98833-4905(WHATSAPP).				

Nº da Instalação 000006944	Nº do Hidrometro Y20G206354	Referência 12/2023
Proprietário 782.435.211-00 MARIA DE JESUS DE ASSUNCAO FRANCO		
Compromissário/Inquilino 782.435.211-00 MARIA DE JESUS DE ASSUNCAO FRANCO		
Logradouro RUA DIRCEU MARIO BAIMA PEREIRA	Número 1059	Complemento
Bairro CANGALHEIRO	Cep 65606-250	Setor 00004
	Rota 00001	Sequencia 2180
Código de Baixa 2-792143-1-12	Vencimento 10/01/2024	Valor 103,74
Correcao	Multa	Juros
Total a Pagar		

82690000001-7 03740230202-2 40110030120-9 00792143012-5



DOAÇÃO

ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO

Escritura particular de doação dos direitos de posse e domínio útil de um terreno, localizado na Rua do Fio 1059, bairro Cangalheiro, Caxias- MA, que entre si fazem como outorgante "Doador" O Sr. Gelasio Batista Franco, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua do Fio 1065- Bairro Cangalheiro, Caxias- MA, portador do RG 729.262 SSP/DF E DO CPF 343.232.951-20, COMO OUTORGADA "Beneficiada". a Sra. Maria de Jesus de Assunção Franco, brasileira, maior, casada, titular do CPF 782.435.211-00 e do RG nº 3.842.948 SSP/PA, reside e domiciliada na Rua do Fio 1065- Bairro Cangalheiro Caxias-MA, como abaixo se declaram:

No dia 15 de dezembro do ano de 2017, nesta cidade de Caxias- MA, no Estado do Maranhão as 14.00(quatorze horas) estiveram presentes entre si, de um lado como outorgante "Doador" Gelasio Batista Franco, brasileiro maior, casado, residente e domiciliado na Rua do Fio 1065- Bairro Cangalheiro, Caxias- MA, portador do RG 729.262 SSP/DF E DO CPF 343.232.951-20, como legítimo dono de um Terreno Localizado na Rua do Fio 1059, bairro Cangalheiro, Caxias-MA, com as seguintes dimensões e limites: Frente 5.50 metros, limitando-se com a série Poente da Rua do Fio, pela lateral Direita: com 44,15 metros + 10,00 metros, limitando-se com o Imóvel de Gelasio Batista Franco, + 19,85 metros limitando-se com José Domingos, Lateral Esquerda, 64,00 metros limitando-se com o Lote II e fundo 15,50 metros limitando-se com Diversos Vizinhos, perfazendo uma área total de 550,50m2, (quinhentos e cinquenta metros e cinquenta centímetros metros quadrados) Que após o Outorgante ter doado de livre e espontânea vontade, passou a presente **ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO**, a qual assinou com as demais testemunhas, pessoas conhecidas pelas duas partes, prometendo ficar sempre de paz e firme diante da mesma, em qualquer tempo e ocasião, perante todos seus herdeiros e seus sucessores, tanto em juízo ou fora dele.

Caxias- MA, 15 de dezembro de 2017.

Gelasio Batista Franco
GELASIO BATISTA FRANCO

RG 729.262 SSP/DF E DO CPF 343.232.951-20

Outorgante "DOADOR"



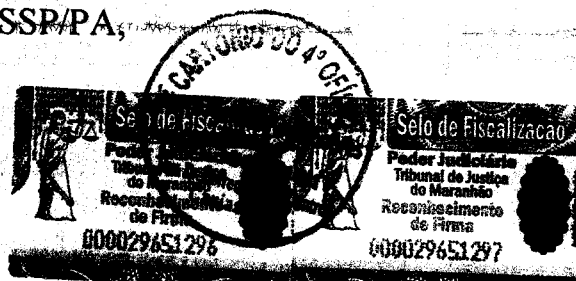
Maria de Jesus de Assunção Franco
MARIA DE JESUS DE ASSUNÇÃO FRANCO

CPF 782.435.211-00 e do RG nº 3.842.948 SSP/PA,

OUTORGADA "Beneficiara"



RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Reconheço a(s) assinatura(s) de
Gelasio Batista Franco
Maria de Jesus de Assunção Franco
) Por autenticidade () Por semelhança
 Caxias - MA, 15/12/2017
☐ Isaura Alencar Pinto Soares - T
☐ Raimundo Coelho Soares - Subs
☐ Raimundo Coelho Soares Junior - Esc
☒ Rosália Maria Alencar Soares - Esc



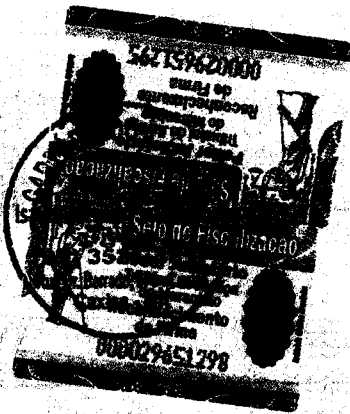
TESTEMUNHAS:

Guilherme de Aruncao Franco

1º Ofício

Michael Johnny Silva de Freitas

4º Ofício



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Isaura Alencar Pinto Soares Titular
Tel. (99) 3521-4817
Rua Dr. Berredo, 216 - Centro - Caxias - MA

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço a(s) assinatura(s) de

Guilherme de Aruncao Franco
Michael Johnny Silva de Freitas
Caxias - MA 15.12.2017

- ☐ Isaura Alencar Pinto Soares - Tabeliã
- ☐ Raimundo Coelho Soares - Substituto
- ☐ Raimundo Coelho Soares Junior - Escrevente
- ☒ Rosália Maria Alencar Soares - Escrevente

FOLHA:	08
PROC.:	6004/2023
RUBRICA:	(14)

Processo Nº 6004/2023.

Karina Celia C. dos Santos
Karina Celia C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1

Do Gabinete do Prefeito:

Caxias, MA, 18/12/2023.

À Secretaria Municipal de Administração,

Encaminhamos os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e providências cabíveis na forma da lei, necessárias ao prosseguimento do processo.

Caxias, MA, 18/12/2023.

69
RUBRICA

OFICIO 6004/2023.

À Secretaria Municipal de Finanças para inserção de Dotação Orçamentária.

Caxias, MA, 18/12/2023.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração
e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2023

RUBRICA

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Dotação: 08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00
Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física
Saldo R\$: 1.005.268,00

Caxias-MA, 18/12/2023


Roosevelt dos Reis Lobão Filho
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

06004/2023.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar prorrogação de contrato de locação de imóvel conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, Inciso II do decreto Federal 5450/2000 **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 18 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

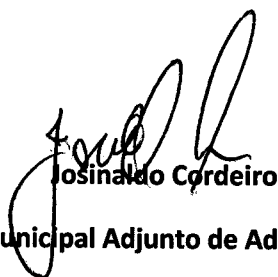
Ana Lucia Soares da Silva Ximenes
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

12
RUBRICA

Ofício Nº 6004/2023.

À Comissão Central de Licitação para conhecimento, análise e providências que se fizerem necessárias.

Caxias, MA, 18/12/2023.


Josinaldo Cordeiro

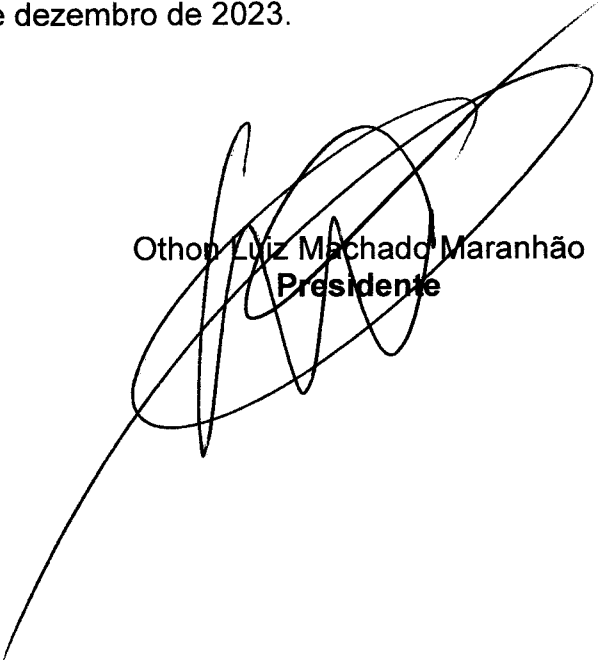
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO N.º 06004/2023

Certificamos que na presente data foi juntada aos autos do processo a Cópia do Contrato, Certidão Negativa de Débitos Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Município e Laudo de Avaliação do Imóvel, exigidos para locação de Imóvel do (a): **CCI DO CANGALHEIRO**, sendo Locador do mesmo, o (a) Sr. (a) **GISLAINE DE ASSUNÇÃO FRANCO**, CPF N.º **026.248.586-42**.

Caxias (MA), 18 de dezembro de 2023.



Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.04990/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 04990/2022.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR
(A): GISLAINE DE ASSUNÇÃO FRANCO;**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias - MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, O (a) Sr (a): **Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87, a seguir denominado (a) **LOCATÁRIO (A)** e o (a) Sr (a): **GISLAINE DE ASSUNÇÃO FRANCO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº **026.248.583-42**, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento da (o): **CCI DO CANGALHEIRO**, situada no endereço a seguir: Rua do Fio, Nº 1059 Bairro: Cangalheiro, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o (a) contratante pagará à contratado (a) o valor mensal fixado em **R\$ 2.310,00 (Dois mil, trezentos e dez reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 27.720,00 (Vinte e sete mil e setecentos e vinte reais)**.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento do Município de Caxias**, classificada conforme abaixo especificado:

02.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas **Notas de Empenho**, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado de acordo com a Clausura Segunda;

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O (a) Locatário (a) realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas**, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel ao (à) locatário (a).

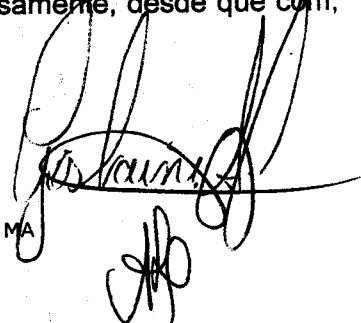
Na falta do IGPM, da **Fundação Getúlio Vargas**, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A), e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar ao (a) LOCATÁRIO (A) o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do (a) LOCADOR (A);
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores e etc. nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso do (a) LOCADOR (A) ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;



7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do (a) locador (a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A);

10. Entregar imediatamente ao (a) LOCADOR (A), os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para o (a) LOCATÁRIO (A), que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pelo (a) LOCATÁRIO (A), quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

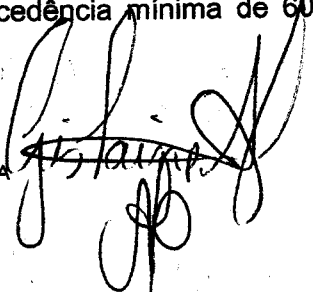
O (A) LOCATÁRIO (A) designará um representante legal devidamente credenciado pelo **Gabinete do Prefeito**, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao **Prefeito Municipal** quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no **artigo 67, da Lei nº 8.666/93**.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre o (a) LOCATÁRIO (A) e o (a) LOCADOR (A), será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para o (a) LOCATÁRIO (A), devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.



Cláusula Décima Quarta – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 8.666/93, Art. 24. Inciso X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o (a) LOCADOR (A) às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas ao (à) LOCADOR (A) por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime ao (à) LOCADOR (A) da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao (à) LOCATÁRIO (A).

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da **Prefeitura Municipal de Caxias**.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

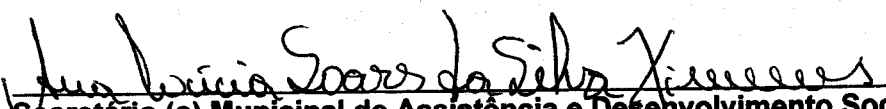
Os casos omissos serão resolvidos à luz da **Lei nº 8.666/93** com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

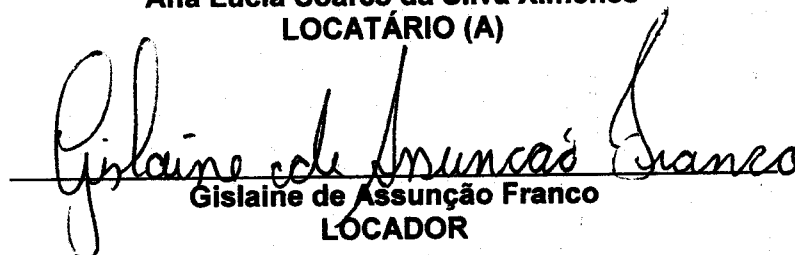
Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o foro da **Comarca de Caxias, Estado do Maranhão**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 02 de janeiro de 2023.


Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes
LOCATÁRIO (A)


Gislaíne de Assunção Franco
LOCADOR

ZONA 18
RUBRICA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

FINALIDADE: LOCAÇÃO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA DIRCEU MARIO BAIMA, 1065 - CANGALHEIRO

ZONA: URBANA

PROPRIETÁRIO: GISLAINE DE ASSUNÇÃO FRANCO

AREA TOTAL: 862,70m²

AREA COSNTRUIDA: 191,40m²

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 2.350,00

MELHORAMENTO NO LOGRADOURO

PAVIMENTAÇÃO (X)

ILUMINAÇÃO (X)

TELEFONE (X) URBANIZAÇÃO (X)

LUZ (X) ASFALTO (X)

AGUA (X) ESGOTO (X)

DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE: 12,40m²

LADO DIREITO: 44,00+10+13,80m²

LADO ESQUERDO: 58,00m²

FUNDO: 22,50m²

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Francisco de Assis Assunção Araújo
Eng. Civil - Resp. Técnico
CONFEA 110571379-2
CPF 089.440.083-53

CAXIAS MA 11/12/2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

19
RUBRICA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GISLAINE DE ASSUNCAO FRANCO
CPF: 026.248.583-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:45:21 do dia 21/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2024.

Código de controle da certidão: **340A.D7F6.23A9.6316**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001357542023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

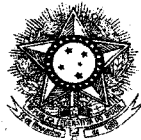
Finalidade: -

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000021193	
Endereço: RUA DO FIO	
Número: 01065	Complemento:
Bairro: CENTRO	CEP: 65606060
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Setor:3
Quadra: 107	Lote: 0900
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
175.978.383-87 - FRANCISCO FEITOZA DE ANDRADE - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 465,00	Testada Principal: 8,00
Área Edificada: 87,00	Valor da Edificação: 1.195,51
Valor Venal do Terreno: 8.370,00	Valor Total: 9.565,51

Código de validação: 8081A6D8FB75C677E3A118FBAC7F237D

Data de expedição: 13/12/2023 10:24:45

Data de validade da certidão: 12/03/2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 21 de 1
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GISLAINE DE ASSUNCAO FRANCO

CPF: 026.248.583-42

Certidão nº: 70946685/2023

Expedição: 11/12/2023, às 10:51:41

Validade: 08/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GISLAINE DE ASSUNCAO FRANCO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **026.248.583-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06004/2023.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, autos do processo administrativo acima identificado, para análise e parecer do mesmo.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Caxias – MA, 19 de dezembro de 2023

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da CCL

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6004/2023

INTERESSADA: SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO/ GAB. PREFEITO.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CCI BAIRRO CANGALHEIRO.

EMENTA: LICITAÇÃO DISPENSADA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93 E DENTRO DO LIMITE PRECEITUADO NO ART. 24, INC. X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise do referido processo licitatório, com vistas a proferir parecer acerca da **regularidade de sua dispensa** para locação de imóvel urbano, sob a administração da Sra. **GISLAINE DE ASSUNÇÃO FRANCO**, inscrita no CPF nº **026.248.583-42**, pelo período de **12 (doze) meses**, imóvel este localizado na Rua do Fio, 1059, Cangalheiro, Caxias - MA. O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do **CCI BAIRRO CANGALHEIRO**, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da dispensa de licitação, conforme descrição anexa aos autos.

Constam dos autos os seguintes documentos: 1º TERMO ADITIVO/2023/SEC MUN ADM/PMC; Termo de Referência, Contrato nº 001.04990/2022, Dotação Orçamentária, Autorização Orçamentária assinada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Sra. Ana Lucia Soares da Silva Ximenes, datada de 18 de dezembro de 2023, Laudo de Avaliação do Imóvel, dentre outros.

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

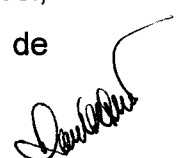
2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade da locação do imóvel para instalação e funcionamento do **CCI BAIRRO CANGALHEIRO**, em razão do imóvel em tela apresentar as características adequadas para a finalidade descrita, vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para o uso, mediante contrato de locação pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. Considerando ainda, que o valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela apropriado, pois, está dentro da média de realidade do mercado imobiliário local.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do **Art. 24**, da **Lei nº 8.666/1993**, ou seja, é caso de **dispensa de Licitação**, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa se utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado é imprescindível que observe dois pressupostos:

- *A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;*
- *Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.*

No caso vertente, ratifica-se que a locação do imóvel em apreço será destinada a utilização específica, qual seja o funcionamento do **CCI BAIRRO CANGALHEIRO**, imóvel este que deve atender, de forma incontestável, as finalidades precípuas da Administração, tendo preço compatível com o de mercado, segundo avaliação prévia.



Dessa forma, fica totalmente claro que ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no **art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8666/1993**, alterada e consolidada, para a dispensa da licitação, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Além disso, o **art. 26 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações informam que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas e publicadas na imprensa oficial, sendo assim o procedimento deve ser instruído com elementos que apontem as razões da escolha do contratado, e justificativa do preço, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Quanto à minuta do contrato proposta está em conformidade com o disposto aos requisitos formais e materiais previstos na Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado, uma vez que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública, e o preço praticado se revela compatível com o valor de mercado, conforme explanado.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e observado o valor a ser praticada na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, esta Assessoria Jurídica, posiciona-se no sentido de opinar pela **regularidade da minuta do contrato**, bem como a **regularidade da dispensa** do procedimento licitatório, neste caso em específico, para um período de **12 (doze) meses**, haja vista enquadrar-se no desígnio do **art. 24, inc. X, da lei nº 8.666/93** e suas alterações.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que fica submetido à apreciação superior.

Caxias/MA, 21 de dezembro de 2023.



Raimundo Vilanova Assunção Neto

Coordenação Jurídica CCL
OAB/MA 19.743

PARECER

PROCESSO Nº 06004/2023

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

MODALIDADE: DISPENSA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CCI DO BAIRRO CANGALHEIRO

**EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL DE INTERESSE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **regularidade de processo de Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL para o funcionamento do CCI DO BAIRRO CANGALHEIRO**, verificando-se as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo em epigrafe referente à locação de imóvel situado na Rua do Fio, 1059, Cangalheiro, município de Caxias/MA.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 6º. VI, da Lei Municipal nº 1.749/2008, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação *“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”*

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas, constam os seguintes atos e documentações obrigatórios:

- O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);
- Consta nos autos termo de referência com justificativa técnica para a escolha do bem imóvel pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública;
- O preço do imóvel está compatível com o valor praticado no mercado sobre a oferta de imóveis que enquadrem nas especificações na localidade, ou seja, foi realizada a pesquisa de preço de mercado (Inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93);
- Foi providenciado antes da locação o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido (Inciso X, art. 24 da LLCA);
- Consta cópia do registro do imóvel (Lei de Registro de Propriedade nº 6.015/1973, arts. 167, 168 e 172);
- Está anexado aos autos Termo de Contrato de locação contendo as informações tipo: qualificação das partes, endereço do imóvel, prazo inicial e final, valor da locação, responsabilidade dos tributos e encargos (Art. 55 da Lei 8.666/93.);
- Certidões atualizadas: da Fazenda Pública Federal, de débitos trabalhistas (CNDT) e negativa de débitos municipais.

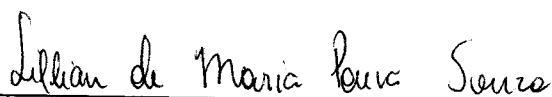
Verifica-se que toda a documentação necessária ao estrito cumprimento da lei encontra-se acostada ao processo em epígrafe.

3 – CONCLUSÃO

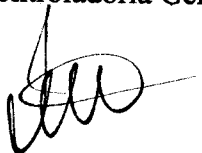
EX POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 1.749/2008, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, atesta pela **LEGALIDADE do Processo de Dispensa de Licitação nº 06004/2023 , cujo objeto é a Locação de imóvel para o funcionamento do CCI DO BAIRRO CANGALHEIRO, em que se efetua a contratação sob a administração da pessoa física GISLAINE DE ASSUNÇÃO FRANCO, com valor global de R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais).**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA 29 de dezembro de 2023.



Lillian de Maria Paiva Souza
Assessora Jurídica – Controladoria Geral do Município



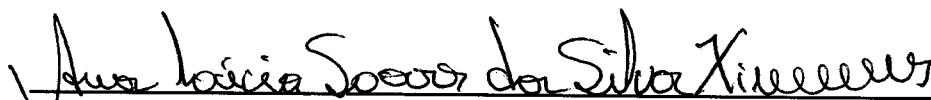
Isaias Jose da Silva Neto
Controlador Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06004/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **Ratifico** a Dispensa de Licitação acima referida consistente locação de imóvel, para funcionamento do (a) **CCI DO CANGALHEIO**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Caxias – MA, e a pessoa física do (a) Sr. (a) **GISLANE DE ASSUNÇÃO FRANCO**, CPF Nº **026.248.583-42**, conforme consta do processo administrativo em epígrafe. Inicia-se

Caxias (MA), 29 de dezembro de 2023.


Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.06004.2024 LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06004/2024
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS E O (A) SR (A)
GISLAINE DE ASSUNÇÃO FRANCO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0002-56**, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Sr (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, O (a) Sr (a): **Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87, a seguir denominado (a) CONTRATANTE,

CONTRATADA: **GISLAINE DE ASSUNÇÃO FRANCO**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **026.248.586-42**, doravante denominado (a) CONTRATADA;

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE VIGÊNCIA**, pelas disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial, Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

VALOR CONTRATUAL mensal fixado em **R\$ 2.310,00 (Dois mil, trezentos e dez reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 27.720,00 (Vinte e sete mil, setecentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quinta do Contrato Inicial.

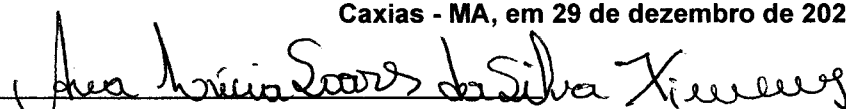
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

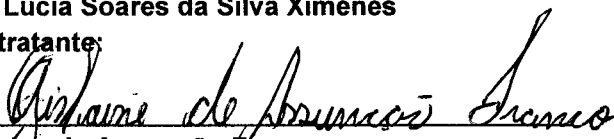
Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 29 de dezembro de 2023


Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes

Contratante:


Gislaíne de Assunção Franco
Locatário (a):

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001. 06004/2024;

06004/2024;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e GISLAINE DE ASSUNÇÃO FRANCO;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **CCI DO CANGALHEIRO**, situada no endereço: Rua do Fio, Nº 1059 Bairro: Cangalheiro, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR: Valor mensal fixado em **R\$ 2.310,00 (Dois mil, trezentos e dez reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 27.720,00 (Vinte e sete mil e setecentos e vinte reais)**.

DOTAÇÃO: 02.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o (a) Sr.(a) **Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87 e o (a): **Gislaine de Assunção Franco**, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF nº 026.248.583-42, a seguir denominado(a) **LOCADOR**.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em **29 de dezembro de 2023**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
ERRATA DE TERMO DE ADITIVO**

No 1º (primeiro) TERMO DE ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS que está anexo ao processo número **001.06004/2023**, Processo Administrativo Nº **06004/2023** que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **CCI DO CANGALHEIRO**, situada no endereço: Rua do Fio, Nº 1059 Bairro: Cangalheiro, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município deste município, que teve como contratada a pessoa física: **GISLAINE DE ASSUNÇÃO FRANCO**;; portador (a) do CPF/CNPJ Nº **026.248.586-42**.

ONDE SE LÊ:

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0002-56**

LÊ-SE

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0001-56**